SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.927, de 26 de setembro de 2002

Dispõe sobre referendo de Convênio para substituição da arborização existente e implantação de arborização em novos loteamentos, que entre si fazem a COPEL Distribuição S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio firmado entre a COPEL Distribuição S/A. e o Município de Arapongas, visando a substituição da arborização existente e implantação de arborização em novos loteamentos sob a rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Arapongas pelas espécies mais adequadas, conforme relação proposta no Anexo I.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Copel Distribuição S/A. e dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 29/09/02
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.927, de 26 de setembro de 2002

Dispõe sobre referendo de Convênio para substituição da arborização existente e implantação de arborização em novos loteamentos, que entre si fazem a COPEL Distribuição S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio firmado entre a COPEL Distribuição S/A. e o Município de Arapongas, visando a substituição da arborização existente e implantação de arborização em novos loteamentos sob a rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Arapongas pelas espécies mais adequadas, conforme relação proposta no Anexo I.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Copel Distribuição S/A. e dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em, 28 / 09 / 2002
Funcionário